



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Governança dos comuns debatendo gestão hídrica para acesso à água

Vanessa Victor da Cruz de Souza¹

Henrique Medeiros Vignati²

¹Universidade Estadual de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo, Brasil

²Universidade Estadual de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo, Brasil

GT 03: Água, Emergência Climática, Território e Governança

RESUMO

A crescente pressão sobre os recursos naturais, especialmente a água, tem evidenciado a necessidade de modelos de gestão mais sustentáveis e equitativos. Este trabalho propõe uma reflexão sobre a governança da água a partir da perspectiva da teoria dos bens comuns, com ênfase nas contribuições de Elinor Ostrom. A autora desafia a visão tradicional da “tragédia dos comuns” de Garrett Hardin, propondo princípios para uma gestão participativa e eficiente da água. A análise destaca como o fortalecimento de práticas colaborativas pode promover a justiça hídrica, garantir o acesso equitativo à água e assegurar seu uso sustentável para as gerações futuras.

Palavras-chave: água, gestão hídrica; sustentabilidade; justiça hídrica.

Destaques (highlights)

- A gestão da água como bem comum exige uma abordagem que vá além dos modelos tradicionais centralizados e excludentes.
- A possibilidade de um indivíduo explorar um recurso e dividir os custos com todos o leva a uma superexploração individual.
- É necessário fortalecer mecanismos que defendam e reafirmem modelos de gestão participativos, como o reconhecimento institucional, apoio técnico e financeiro e superação de resistências políticas e culturais centralizadoras.
- Apesar do arcabouço institucional construído para garantir uma gestão democrática da água, persistem práticas e estruturas que contradizem os princípios da água como bem comum, reforçando a importância de considerar os modelos propostos por Ostrom como alternativa viável.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

INTRODUÇÃO

A interferência humana nos ecossistemas, motivada pela exploração dos recursos naturais, tem se intensificado ao longo do tempo. Atualmente, diversos estudos científicos têm evidenciado os impactos ambientais resultantes dessa pressão, como o aquecimento global, as mudanças climáticas, a escassez de água potável e a perda de biodiversidade. Diante desse cenário, torna-se urgente a busca por uma gestão sustentável dos recursos naturais, capaz de equilibrar as necessidades humanas com a preservação dos ecossistemas.

Um dos grandes desafios para a gestão sustentável dos recursos naturais se manifesta na gestão da água, um recurso essencial à vida. Quando esse processo não é conduzido de forma justa, equitativa e sustentável, ele contribui para a exclusão de determinados grupos sociais, especialmente os mais vulneráveis.

Cabe observar que a água é um recurso essencial ao equilíbrio dos ecossistemas, à qualidade de vida, ao desenvolvimento socioeconômico e à erradicação da pobreza (Hurlimann; Dolnicar, 2011). Entretanto, tamanha importância não assegura equidade na distribuição desse recurso. Casos como o da transposição do São Francisco demonstram a exclusão de populações do acesso à terra, quando populações historicamente invisíveis se tornam um empecilho ao desenvolvimento capitalista, sendo obrigadas a deixar o território, bem como tendo seu direito à água negado (Diniz, 2023). Segundo Souza *et al.*, (2023), embora a água seja um bem comum e um recurso essencial à vida, sua gestão frequentemente favorece determinados grupos e setores da sociedade, em detrimento de outros, refletindo escolhas políticas e econômicas que nem sempre priorizam o interesse coletivo.

Assim, as populações que apresentam alta vulnerabilidade socioambiental historicamente demonstram menor capacidade de articulação para fazerem valer os seus direitos e assim os tomadores de decisão acabam favorecendo a população com menor vulnerabilidade socioambiental. Na gestão da água em situação de escassez não é diferente, de modo que, a disponibilidade da água é reduzida no sistema de abastecimento, e uma parcela da população, especialmente nos espaços urbanos mais nobres (populações de alta renda) têm maior tendência a terem segurança hídrica do que outra. Para (López, 2019) a

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

priorização dos direitos da água nessas circunstâncias torna-se uma questão de poder político.

A Tragédia dos comuns de Garrett Hardin, em 1968, trouxe a discussão sobre a crise enfrentada pela sociedade, relacionada, entre outros, à exploração ambiental. O pilar que embasava a obra era a ideia de que a gestão coletiva dos recursos de uso comum poderia trazer a ruína para todos. A possibilidade de um indivíduo explorar um recurso e dividir os custos com todos o leva a uma superexploração individual. Hardin pondera que “a ruína é o destino para o qual todos os homens correm, cada qual perseguindo seus próprios interesses em uma sociedade que acredita na liberdade dos bens comuns” (Hardin, 1968, p. 1244).

Em sua obra, Hardin declara ainda que, qualquer ação que restrinja a liberdade de usos dos recursos comuns pode ser considerada como injusta, porém será mais sensato ser injusto do que devastar os recursos naturais e levar a sociedade à ruína completa. Embora inicialmente os conceitos trazidos por Hardin não tenham tido uma expressiva aceitação, foram ganhando espaço e respeito lentamente. Segundo (Contipelli, 2020), as ideias de Hardin assumiram gradualmente a condição de paradigma irrefutável, por vários anos.

Após a obra de Hardin ter sido muito citada como argumento sobre a maior eficiência da propriedade privada na gestão da terra, água e outros recursos, surge no cenário das discussões sobre a gestão dos comuns os debates trazidos por Elinor Ostrom, cuja obra foi influenciada pela Nova Economia Institucional e vai de encontro ao paradigma estabelecido pela tragédia dos comuns de Hardin. O primeiro livro de Ostrom, *Governing the Commons*, faz uma análise acerca do esgotamento das águas subterrâneas na região metropolitana de Los Angeles.

Segundo (Mansbridge, 2014), a trajetória teórica de Ostrom sobre a governança dos comuns é amplamente utilizada para demonstrar que comunidades locais, agindo de forma conjunta e participativa na resolução de problemas coletivos podem alcançar soluções mais eficazes, sustentáveis e adaptadas à realidade local do que aquelas impostas exclusivamente pelo Estado. Evidenciando a capacidade dos próprios usuários dos recursos de estabelecer regras, monitoramento e sanções que garantam o uso responsável, justo e duradouro dos bens comuns.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Uma das ideias centrais da autora é a de que algumas comunidades locais realizam sozinhas uma gestão mais eficiente dos recursos comuns do que quando são obrigadas a seguir um conjunto de regras criadas e instituídas por autoridades exteriores. Esta abordagem reforça o ideal de cooperação, evita o individualismo, focando no bem-estar social da comunidade (Simões, Macedo, Babo, 2011).

De acordo com Ostrom (Ostrom, 1990, pág. 90-102) os oito princípios necessários para garantir a boa gestão de recursos comuns são:

1. Demarcação clara das fronteiras dos recursos de bem comum e dos seus utilizadores;
2. As regras definidas têm de ser adequadas às condições locais (época, espaço, tecnologias disponíveis, quantidades de recursos disponíveis...);
3. Os utilizadores participam na definição/adaptação das próprias regras – acordos coletivos;
4. Os fluxos de benefícios proporcionados pela gestão comum são proporcionais aos custos de utilização;
5. Há um reconhecimento das regras da comunidade pelas autoridades externas;
6. É realizada a monitorização e são respeitadas as regras por parte dos utilizadores, com penalizações para os transgressores;
7. É garantido o fácil acesso a meios de resolução de conflitos bem como a custos reduzidos;
8. Há uma ligação na gestão de recursos de menor escala com os de maior escala, partindo do particular para o geral.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo propor uma discussão sobre como os processos participativos de gestão da água como proposto por Elinor Ostrom na governança dos comuns pode contribuir para a garantia do acesso justo e equitativo dos recursos hídricos.

METODOLOGIA

Este trabalho adotou uma abordagem qualitativa, com ênfase na revisão de literatura como método de investigação. A revisão bibliográfica foi conduzida com base em obras e autores que discutem temas como: sustentabilidade ambiental, justiça hídrica e os modelos

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

participativos de gestão da água, governança da água, gestão hídrica em contextos urbanos e de escassez, especialmente no Brasil.

Entre os principais referenciais teóricos utilizados estão Garrett Hardin, com a teoria da “tragédia dos comuns”, e Elinor Ostrom, com sua proposta de governança participativa dos recursos comuns. Também foram consultados estudos de caso, artigos científicos e documentos institucionais que abordam a gestão da água em contextos urbanos e de escassez, especialmente no Brasil.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Ao analisar o histórico da governança da água no Brasil é possível compreender o estado onde se encontram as instituições e como elas operam a gestão desse recurso comum, para então compreender as possíveis contradições que podem impedir que essa gestão seja efetivamente participativa e garanta a água como bem comum. Nesta seção se discute brevemente o processo histórico da gestão das águas no Brasil buscando compreender a construção dessas instituições, em contraste com os comentários de Ostrom sobre a governança dos bens comuns.

O processo de construção da governança da água no Brasil passa por três momentos distintos para a legislação ambiental no Brasil: de 1930 a 1971, com uma base de regulação dos usos dos recursos naturais de 1972 a 1987, no ápice do intervencionismo estatal associado ao aumento da percepção da crise ecológica; e de 1988 até hoje, marcado pela redemocratização e descentralização decisórias (Cunha; Coelho, 2012). Ao propor essa periodização para as políticas ambientais no Brasil, os autores identificam três tipos de políticas, as regulatórias, que dizem respeito à elaboração de legislação específica para regulamentar normas e regras de uso e acesso ao ambiente. As estruturadoras, que implicam em intervenção direta do poder público ou outras instituições, na proteção do meio ambiente. E as indutoras de comportamento, que objetivam guiar comportamentos de indivíduos ou grupos sociais. Abaixo, discute-se a periodização, à luz dessas políticas.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Desde antes do século XX o Brasil trata da proteção de florestas e regulação do uso de recursos naturais, como o caso do tratado de uso da Bacia do Prata, de 1928 (Porto; Porto, 2008). Os arcos para a regulação e uso das águas, são resultado objetivo do contexto de cada período. No primeiro período, marcado pela transição do domínio das elites rurais para um momento de urbanização e industrialização, o estado se fortalece e centraliza decisões, incorrendo na promulgação, entre outros, do código das águas (Decreto nº 24.643/1934), mecanismo legal de regulação de uso das águas. É importante destacar que, nesse momento, são extremamente marcantes as políticas regulatórias para o caso das águas (Cunha; Coelho, 2012, 2012).

O segundo momento é marcado pelas influências internacionais em relação às questões ambientais. O período se iniciou em 1972, quando ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, na Suécia (Cunha; Coelho, 2012). A pressão internacional resulta em um arcabouço institucional destinado a cuidar das questões ambientais, apesar de as políticas ambientais, à época, terem entrado em contradição com as políticas do regime civil militar (Cunha; Coelho, 2012). Grandes projetos hidrelétricos surgem como Itaipu, Tucuruí e Jupuí, sendo um importante vetor de vulnerabilização de populações. Neste período surge também, em julho de 1974 a CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba), empresa pública brasileira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de desenvolver a bacia hidrográfica do rio São Francisco e a bacia do rio Parnaíba.

Entre os períodos do milagre econômico e a crise econômico-financeira onde houve uma discussão entre crescimento econômico e proteção ambiental surgem várias experiências baseadas na gestão de bacias hidrográficas. Na década de 1980, por exemplo, surge o consórcio Intermunicipal Santa Maria/Jucu, no Espírito Santo, para a negociação em período de seca (Porto; Porto, 2008).

Nesse momento, é mais marcante a presença de políticas regulatórias, com os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), mas também uma significativa preocupação com políticas estruturadoras como a Política Nacional do Meio Ambiente (1981) e o licenciamento de atividades poluidoras.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

O terceiro momento, a partir de 1988, é marcado pelo processo de redemocratização do país, uma mudança significativa mas não radical na abordagem da questão ambiental (Cunha; Coelho, 2012). Na nova Constituição (1988), de tendência descentralizadora, surgem noções de divisão de responsabilidades e complementaridade entre as competências federais, estaduais e municipais, juntamente com discussões sobre o papel dos atores sociais na reformulação das políticas públicas. Além de ser a primeira Constituição brasileira a tratar especificamente das questões ambientais, também instituiu bases para aplicação de multas e obrigações para a recuperação e compensação pela exploração de recursos naturais (Cunha; Coelho, 2012).

É importante destacar que a própria Constituição Federal de 1988 reconhece o meio ambiente como um bem comum. Em seu artigo 225, estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (Brasil, 1988), impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse período é marcante o surgimento e a evolução de medidas de cunho normativo, iniciativas muito significativas no campo da gestão dos recursos hídricos, como os comitês de Bacias Sinos e Gravataí, no Rio Grande do Sul, iniciativas pioneiras, além da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH), que produz a carta de Foz do Iguaçu, em 1989, delineando princípios para a Política Nacional de Recursos Hídricos, que viria a surgir em 1997, além da conclamação de um sistema organizado de gestão (Porto; Porto, 2008). Outro fator importante da época foi a pioneira Política Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo (PERH), instituída pela Lei Estadual N°7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à PERH-SP, e representa a primeira lei disciplinadora do gerenciamento de recursos hídricos entre os estados da Federação, apoiada sobre os pilares descentralização, participação e integração (Marcon; Philippi, 2007).

Esses avanços institucionais dialogam diretamente com os princípios da governança dos comuns propostos por Elinor Ostrom, especialmente no que se refere à participação ativa dos usuários na formulação de regras, à descentralização das decisões e à adaptação das normas às realidades locais. Os comitês de bacia, por exemplo, representam uma forma



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

concreta de gestão policêntrica e colaborativa, em que diferentes atores, Estado, sociedade civil e usuários, compartilham responsabilidades e tomam decisões de forma conjunta, promovendo uma gestão mais democrática e sustentável dos recursos hídricos.

A coletividade da autogestão, conforme proposta por Elinor Ostrom, constitui um elemento central de transformação social na relação entre a sociedade e os bens comuns. Essa premissa revela-se especialmente necessária nos processos de gestão da água, para garantia de acesso equitativo e sustentável a todos.

Os recursos hídricos exigem uma gestão integrada, participativa e compartilhada entre o estado, usuários e sociedade civil — com a administração pública, órgãos de saneamento, instituições ligadas à atividade agrícola, gestão ambiental entre outros, setores que correspondem a certas divisões administrativas distintas dentro de uma bacia hidrográfica. Pode-se considerar, então a bacia como um ente sistêmico e, bem como a Constituição de 1988 institui, tendo as águas como bem de uso comum ou seja, de domínio público, dotado de valor econômico, cujos usos prioritários são o abastecimento humano e a dessedentação de animais e, cuja gestão deve tomar como unidade territorial a bacia hidrográfica. (Porto; Porto, 2008).

O histórico da gestão da água no Brasil aponta para uma gestão integrada, participativa e compartilhada, tendo as águas como bem de uso comum. Entretanto, apesar de ser essa a forma institucionalizada de operacionalizar a gestão, ocorrem contradições em pontuais momentos, como quando houve a crise hídrica de 2014 na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), a esse respeito, Fracalanza e Freire (2015) apontam a injustiça ambiental ocorrida durante a crise e a alternativa à água como bem comum sendo a mercantilização, afastando-se dos princípios instituídos desde 1988 até então. Nesse sentido, há que se considerar, novamente, a proposta de Ostrom como forma de reiterar a necessidade pela água como bem comum.

A proposta de Ostrom desafia paradigmas tradicionais ao demonstrar que a gestão dos recursos comuns feita de maneira a incluir os locais pode ser eficaz e garantir o acesso aos recursos de forma equitativa. Entretanto, a implementação desses princípios exige um ambiente institucional favorável, com reconhecimento legal das regras comunitárias e apoio

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

técnico e financeiro. Também é necessário superar resistências culturais e políticas que ainda privilegiam modelos hierárquicos e excludentes. “Organizar com objetivo de criar regras que especificam direitos e deveres para os participantes de forma democrática, torna um bem público e comum para todos os envolvidos” (Ostrom 2002, p. 47).

CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Este trabalho discutiu o histórico da gestão das águas no Brasil, bem como o ponto de vista de Ostrom sobre a gestão dos recursos comuns. A centralidade do debate está na operacionalização de políticas que possam realmente levar a cabo a gestão participativa da água, enquanto bem comum.

A gestão da água como bem comum exige uma abordagem que vá além dos modelos tradicionais centralizados e excludentes. Com base na análise das contribuições de Elinor Ostrom, fica evidente que a participação ativa das comunidades locais na formulação e aplicação de regras pode resultar em práticas mais justas, sustentáveis e eficazes. A teoria dos bens comuns, ao desafiar a lógica da “tragédia dos comuns” de Garrett Hardin, oferece caminhos concretos para a construção de uma governança hídrica mais democrática e equitativa.

Entretanto, essas rotas alternativas devem ser constantemente defendidas e reafirmadas, de maneira a criar mecanismos para contrariar a lógica do neoliberal e sustentar um modelo de gestão democrático, ou então a cada crise, a gestão pode novamente ser centralizada, criando situações de injustiça ambiental reiteradamente.

No contexto brasileiro, a trajetória histórica das políticas públicas ambientais revela avanços importantes, especialmente a partir da redemocratização, com a valorização da descentralização e da participação social. No entanto, ainda persistem desafios significativos, como a desigualdade no acesso à água, a vulnerabilização de populações historicamente marginalizadas e a resistência de estruturas institucionais que favorecem interesses privados em detrimento do bem coletivo.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

A governança da água passou por momentos distintos, desde um estado centralizador e regulador, passando pelas contradições do regime militar, em contraste com a comunidade internacional, até a proposta descentralizadora, com instrumentos e instituições de gestão. O que resta são as contradições impostas pelas crises, como a de 2014, sobre o sistema de gestão.

Ao passo que se enseja uma sociedade cada vez mais democrática e participativa, que possa enxergar os bens comuns de forma a aplicar sobre eles uma gestão coletiva e participativa, é necessário reafirmar um olhar de dominialidade coletiva sobre os bens comuns, assim, os enxergando não enquanto propriedade privada, mas como bens passíveis de usufruto temporário, necessário a ser transmitido às próximas gerações em melhores condições (Marx, 1985).

Apesar do arcabouço institucional construído para garantir uma gestão democrática da água, persistem práticas e estruturas que contradizem os princípios da água como bem comum, reforçando a importância de considerar os modelos propostos por Ostrom como alternativa viável. Com a proposta de Ostrom de uma gestão coletiva e local dos recursos é possível alcançar um modelo cada vez mais otimizado de gestão das águas enquanto bem comum, e isso passa, necessariamente, pelo reconhecimento institucional e legal das regras locais, apoio técnico e financeiro e a superação de resistências políticas e culturais centralizadoras.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Código de Águas. Regula o uso da água no território nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 10 jul. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm. Acesso em: 6 jul. 2025

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jul. 2025.

CONTIPELLI, Ernani. Da governança dos comuns ao policentrismo: considerações sobre Elinor Ostrom e mudança climática. **Revista Jurídica** (FURB), v. 24, n. 53, p. e8142-e8142, 2020.

CUNHA, Luis Henrique; COELHO, Maria Célia Nunes. Política e gestão ambiental. In.: CUNHA, Sandra Batista; GUERRA, Antônio José Teixeira (Orgs.). **A questão ambiental: diferentes abordagens**, v. 10, 2012.

DINIZ, Paulo Cesar O. *et al.* REFUGIADOS DA ÁGUA: vulnerabilização e conflitos por acesso à água. **Caderno CRH**, v. 36, p. e023015, 2023.

FRACALANZA, A. P.; FREIRE, T. M. Crise da água na Região Metropolitana de São Paulo: injustiça ambiental, privatização e mercantilização de um bem comum. *Geosp – Espaço e Tempo* (Online), v. 19, n. 3, p. 464-478, mês. 2016. ISSN 2179-0892.

LÓPEZ, Rígel Rocha *et al.* Transforming hydrosocial territories and changing languages of water rights legitimation: Irrigation development in Bolivia's Pucara watershed. **Geoforum**, v. 102, p. 202-213, 2019.

MANSBRIDGE, J. The role of the state in governing the commons. **Environmental Science & Policy**, v. 36, p. p. 8-10, 2014.

MARCON, G.; PHILIPPI, A. Avaliação da Política Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. RBRH — **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**. v.12 n.3. 2007, 199-209. Disponível em: <<https://biblat.unam.mx/hevila/RBRHRevistabrasileiraderecursoshidricos/2007/vol12/no3/18.pdf>>.

MARX, K. (1985). O capital: Crítica da economia política. Livro III: O processo global da produção capitalista (N. Prago, Trad.). Abril Cultural. (Obra original publicada em 1894)



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

OSTROM, E. Reformulando los bienes comunes. El cuidado de los bienes comunes: Gobierno y manejo de los lagos y bosques en la Amazonía. **Instituto del Bien Común, Instituto de Estudios Peruanos**, p. 49-77, 2002.

OSTROM, E. **Governing the commons**: The evolution of institutions for collective action. Cambridge university press, : [s.n.], 1990.

PORTO, M. F. A. & PORTO, R. La L. Gestão de bacias hidrográficas. **Estudos Avançados** 22 (63), 2008. Disponível em:
<<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10292/11938>>.

SIMÕES, J.; MACEDO, M.; BABO, P. Elinor Ostrom: “Governar os Comuns”. Faculdade de Economia da Universidade de Porto. **Faculdade de Economia da Universidade de Porto. Portugal**, 2011.

SOUZA, V. V. C; FRACALANZA, A. P; CÔRTEZ, P. L. **Injustiça hídrica em período de escassez: uma análise do caso do município de São Paulo nos anos de 2014 a 2016**. In: Anais do XI Encontro Nacional da ANPPAS. Anais. Curitiba(PR) UFPR, 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/XIENANPPAS2023/621596-INJUSTICA-HIDRICA-EM-PERODO-DE-ESCASSEZ--UMA-ANALISE-DO-CASO-DO-MUNICIPIO-DE-SAO--PAULO-NOS-ANOS-DE-2014-A-2016>. Acesso em: 06/08/2024.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:

